

Tópicos de correção – Direito Internacional Privado I, dia  
13 fevereiro 2023

Grupo I

Lei reguladora da responsabilidade extracontratual

1. Estão verificados os âmbitos de aplicação do Regulamento Roma II.
2. Questão da interpretação do conceito de direitos de personalidade previsto no art. 1.º, n.º 2, al. g), do Regulamento.
3. Aplicação do art. 4.º, n.º 1, do Regulamento Roma II. Aplicação da lei material angolana. Aplicação universal do Regulamento Roma II.
4. Problematização sobre a eventual atuação da cláusula de exceção do art. 4.º, n.º 3, do Regulamento Roma II.
5. Qualificação. A norma material angolana que regula a titularidade do direito à reparação do dano está abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento Roma II.
6. Não há lugar ao reenvio.
7. Caso se tivesse entendido que era aplicável a lei angolana, deveria colocar-se a questão de saber se seria de afastar a sua aplicação ao caso, atento o disposto no art. 26.º do Regulamento Roma II (ordem pública internacional do foro).

Grupo II

- 1) – A afirmação está incorreta; as normas de conflitos de leis no espaço não são axiologicamente neutras e os elementos de conexão refletem os valores que estão subjacentes ao ordenamento jurídico; fundamentação com exemplos.
- 2) - noção de fraude à lei em Direito Internacional Privado;  
- jurisprudência do TJUE com respeito às liberdades de estabelecimento e de circulação das sociedades comerciais; referência, v.g., aos acórdãos *Centros*, *Inspired Art*, *Überseering*, *Cartesio*.